



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 17/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**  
**PROCESSO Nº 865/1/2017**

Termo de Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo** e a Empresa **Diego Aparecido de Almeida Soares Pereira – MEI**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WELLIGTON MACHADO DE MORAES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Diego Aparecido de Almeida Soares Pereira - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.477.858/0001-70, com sede à Rua João Batista Pires Galvão, nº 311, bairro: Jardim Casa Grande, na cidade de Itapetininga, SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Diego Aparecido de Almeida Soares**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº 865/1/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2017-, conforme segue:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

L1 Constitui objeto deste processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ANEXO I**.

### CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 07/2017;
- 2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 2.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório, e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 2.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



- 2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 2.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.9 - Fornecer software em conformidade ao anexo I.

## CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;

3.1.1 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: elaboração do PPRA com avaliações ambientais em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Sarapuí, que seguem:

UNIDADES	ENDEREÇO
Paço Municipal	Praça 13 de Março, 25 - Centro - Sarapuí-SP
Diretoria de Educação e Cultura	Rua Antônio Benedito de Almeida, 56 - Vila Ana Maria - Sarapuí-SP.
EMEI Dulce Vieira do Amaral Holtz	Rua Antônio Benedito de Almeida, 76 - Vila Ana Maria, Sarapuí-SP.
EMEIF Profª Celina Tereza Holtz Leme	Rua Antônio Benedito de Almeida, 126 - Vila Ana Maria - Sarapuí-SP
EMEI Maria José da Silva Barros	Rua Waldomiro Holtz, 100 - Loteamento Bosque São João - Sarapuí-SP
EMEF Honorina Holtz do Amaral	Avenida Olegário Correia da Silva, 285 - Distrito de Cocaes - Sarapuí-SP
EMEF Profª Conceição Aparecida Holtz Santos	Rua Dr. Juli Prestes, 780 - Vila Ana Maria - Sarapuí-SP
Diretoria de Assistência Social	Rua Quintino de Bocaiuva, 314 - Centro - Sarapuí-SP
Centro de Referência de Assistência Social	Rua Campos Sales, 200 - Centro - Sarapuí-SP
Fundo Social de Solidariedade	Rua Antônio Benedito de Almeida - Vila Ana Maria Sarapuí-SP
Junta de Serviço Militar	Rua Quintino de Bocaiúva, 314 - Centro - Sarapuí-SP
Ginásio de Esportes	Rua Dr. Julio Prestes, 756 - Centro - Sarapuí-SP
Cozinha Piloto	Rua Cel. Ernesto Piedade - Centro - Sarapuí-SP
Departamento de Trânsito e Assessoria de Transporte - Rodoviária Municipal	Rua Cerqueira César, S/N - Vila Rica- Sarapuí-SP
Casa da Agricultura	Rua do Progresso, 248 - Prédio do Pronaf - Distrito Industrial - Sarapuí-SP
Unidade Mista de Saúde e Ambulatório Médico de Saúde	Rua Cel. Ernesto Piedade, 137 - Centro - Sarapuí-SP
Garagem Municipal	Rua capitão Luiz Vieira, 50 - Centro - Sarapuí-SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



2 - Cumprimento das normas de Segurança do Trabalho conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e das Normas Regulamentadoras (NR) e acompanhamento das atividades de campo;

3 - Orientar e exigir de todos os funcionários, terceiros e prestadores de serviços, que utilizem equipamentos de proteção individual e sejam coerentes com as normas de segurança do trabalho que será implantada pela contratante;

4 - Levantamento das necessidades da empresa para cumprimento das Normas Regulamentadoras - NRs da portaria 3.214;

5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: elaboração do processo eleitoral e posse dos cipeiros;

6 - Relatório da situação atual da Prefeitura de Sarapuí em relação à segurança e higiene do trabalho;

7 - Controle das fichas de EPI's;

8 - Solicitação dos EPI's adequados para cada função;

9 - Inspeções e Orientações Técnicas no local de trabalho ( semanal)

10 - Treinamentos pertinentes as funções;

11 - Integrações de novos funcionários;

12 - Controle e eliminações dos riscos ambientais;

13 - Controle dos extintores;

14 - Controle dos documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho;

15 - Relatórios Técnicos;

16 - Assistência Técnica em perícias;

17 - Visitas semanais (inspeções, orientações e verificações, etc...) 02 (duas) vezes por semana com permanência mínima 04 (quatro) horas cada.

A Empresa deverá prestar os serviços com duas visitas semanais em loco onde o responsável técnico emitirá um relatório a cada visita, e realizar atendimento de assessoria via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

3.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

3.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.7 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;

3.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

4.2 - A empresa deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

4.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

<b>02</b>	Prefeitura Municipal de Sarapuí
<b>02.05</b>	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
<b>04.122.0005.0005</b>	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
<b>3.3.90.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Ficha: 23</b>	(fonte 1: Recurso Municipal)

## CLÁUSULA 06 - DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes ao(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso todos os custos:

Valor Global: R\$: 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Valor Mensal: R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais).

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

## CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: ITEM N°. 01, o número do contrato, **PROCESSO N° 865/1/2017, PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2017.**

7.4. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

7.5. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

## CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

## CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie o edital deste Processo Licitatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

## CLAUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



- a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

## CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA 13- DO FORO

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 18 de maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

Wellington Machado de Moraes

**DIEGO APARECIDO DE ALMEIDA SOARES PEREIRA – MEI**

Diego Aparecido de Almeida Soares Pereira

Testemunhas

01.

Nome: Dora Leticia Pereira

RG: 40.949.364-3

02.

Nome: Davy Antonio Brios Correa

RG: 40.985.732-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Sarapuí, SP.

CONTRATADA: Diego Aparecido de Almeida Soares Pereira – MEI.

CONTRATO N°: 17/2017.

OBJETO: Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em segurança do trabalho.

ADVOGADO(S): Procuradores do município.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 18 de maio de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes, Prefeito municipal.

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Diego Aparecido de Almeida Soares Pereira, Proprietário.

E-mail institucional soaseg@hotmail.com

E-mail pessoal: diegosoares1987@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_